

Para o artigo 86.º — Remunerações accidentais :

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	3.200\$00
--	-----------

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal :

Do artigo 95.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	4.400\$00
--	-----------

Para o artigo 76.º — Remunerações accidentais :

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	4.400\$00
--	-----------

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal :

Do artigo 110.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	6.496\$00
--	-----------

Para o artigo 111.º — Remunerações accidentais :

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regência	3.200\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	3.296\$00
	6.496\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

Decreto n.º 25:526

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Escola Industrial de Josefa de Óbidos, em Peniche

Despesas com o material:

Do artigo 710.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas para as oficinas	1.000\$00
---	-----------

Para o artigo 708.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	800\$00

Para o artigo 710.º — Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros e publicações, pequenas reparações eventuais, etc.	200\$00
	1.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.